

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão que **habilitou a licitante ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, referente ao Lote 01 do certame.

O recurso foi apresentado tempestivamente e devidamente contra razoado pela empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, conforme disposições editalícias e o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio emitiram o **Relatório de Análise de Recurso**, recomendando o **não provimento do recurso**, com fundamento no **Parecer Técnico nº 065/2025/COENG**, o qual atestou que o etilômetro BAF-300, ofertado pela **ELEC**, atende plenamente ao requisito técnico de “bateria própria recarregável”, previsto no Termo de Referência nº 095/2025.

FUNDAMENTAÇÃO:

A análise técnica realizada pela **Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG** concluiu que o equipamento BAF-300 possui bateria própria recarregável, com fonte de entrada de 100–240V e saída 12V DC, possibilitando a recarga diretamente no equipamento, atendendo integralmente às exigências editalícias.

Dessa forma, não procede a alegação da Recorrente quanto à suposta desconformidade do item ofertado pela empresa **ELEC**.

Constata-se, portanto, que a decisão da Pregoeira está **fundamentada em elementos técnicos objetivos** e observou os princípios da **motivação**, da **vinculação ao edital** e do **julgamento objetivo**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Não se verificam vícios ou ilegalidades que justifiquem a reforma da decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com base no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:**

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que **habilitou a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA** para o Lote 01 do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**.

Encaminhem-se os autos a área competente para as providências sequenciais e de praxe.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT

